



CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

Nota Técnica nº 3/2015

Brasília, 02 de fevereiro de 2015.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que *regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT*, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que *dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências*.

1 INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que o *órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA.

A Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, tem por objetivo fazer importantes ajustes nos programas o seguro-desemprego e o abono salarial, principais políticas passivas do Fundo de Amparo ao





CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

Trabalhador – FAT, cujas despesas em 2013 somaram, respectivamente, R\$ 31,9 bilhões e R\$ 14,7 bilhões.

O objetivo central desta medida provisória é aumentar a exigência do tempo de permanência dos trabalhadores no ano-base para concessão do abono salarial, valorizando aqueles que permanecem por mais tempo com algum vínculo empregatício.

No que concerne à modalidade formal do seguro-desemprego, propõe-se alterar as exigências para a primeira e segunda solicitação do benefício, elevando-se o período de carência para 18 meses nos últimos 24 meses e para 12 meses nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, respectivamente. A exposição de motivos da MP informa que este último grupo respondeu por 72,8% do total de benefícios concedidos em 2013.

Por fim, esta medida provisória também faz alterações no seguro-desemprego destinado aos pescadores artesanais em período de defeso. O objetivo é tornar mais preciso e restrito o enquadramento para fins de concessão do benefício pecuniário, diferenciando aqueles que vivem exclusivamente da pesca daqueles que exercem outras atividades profissionais.

A exposição de motivos da MP ressalta que as despesas do FAT aumentaram de 0,54% do PIB em 2002 para 0,92% em 2013. Cabe destacar que enquanto o FAT aloca 98,9% dos seus recursos em políticas passivas de emprego, os países da OCDE investem 58,9%. Nesse contexto, torna-se necessário reduzir as despesas do FAT com políticas passivas para investir no fortalecimento das políticas ativas, pois estas têm impacto direto no aumento da produtividade do trabalhador e da economia, o que gera maiores ganhos de bem-estar para toda a população no longo prazo.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve abranger a análise da repercussão da norma sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.



CAMARA DOS DEPUTADOS

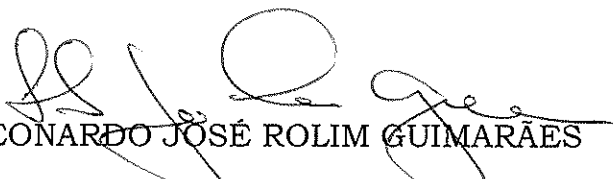
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

Notoriamente a MP em apreço reduz fortemente os dispêndios da União. A estimativa divulgada pelo Poder executivo à imprensa é de uma redução de R\$ 16 bilhões em 2015, crescendo seu impacto nos anos seguintes.

Como se percebe, no que concerne à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira das proposições, a MP busca assegurar o equilíbrio das contas públicas. Portanto, entendemos que ela atende aos requisitos de COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

São esses os subsídios.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2015.


LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Consultor de Orçamentos